



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

EDITADO EM, 29 / 06 / 93

LEI Nº 007/93

"ALTERA, PROVISORIAMENTE, O SISTEMA DE COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, provisoriamente, o sistema de cobrança da taxa de serviços de iluminação pública de que trata o § 6º, do artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 005/90, do Município de Mundo Novo, combinado com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 58/91, para os limites a seguir estabelecidos:

I - Contribuintes Residenciais

FAIXA DE CONSUMO KWH	% SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
até 030	isento
de 031 a 100	4,0 %
de 101 a 200	8,0 %
de 201 a 300	12,0 %
acima de 300	15,0 %

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000**

(continuação da Lei nº 007/93)

**II - Contribuintes Industriais, Comerciais
e de Serviços**

FAIXA DE CONSUMO KWH	% SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
até 030	isento
de 031 a 050	7,0 %
de 051 a 100	18,0 %
de 101 a 200	22,0 %
de 201 a 300	26,0 %
acima de 300	30,0 %

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAR
ÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL